LEI Nº 79/61

Regula o prazo para cobrança de imposto
e dá outras providências.

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO, Prefeito Municipal de Santo Augusto,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - Ficam os prazos para o pagamento de todos os impostos municipais alterados para:

de até 31 de março para até 30 de abril, de cada ano; no segundo semestre de até 30 de setembro para até 31 de outubro de cada ano.

Art. 2º - Os impostos pagos antecipadamente ao mês de vencimento terão os seguintes descontos: no 1º semestre:

- Para pagamento no mês de janeiro - 5%.
- Para pagamento no mês de fevereiro - 3%

No segundo semestre:

- Para pagamento no mês de julho - 5%.
- Para pagamento no mês agosto - 3%.

Art. 3º - Após o primeiro mês do vencimento será imposta a multa de 15 %; do segundo mês em diante a multa de 20%.

A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Augusto, em 23 de outubro de 1961.

Oswaldo Pio Andrighetto
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

Cláudio Dier - Secretário.